



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

LEI MUNICIPAL Nº 177/97.

DE 12 DE MAIO DE 1.997.

DISPÕE: SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO, CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS, ASSESORES, DIRETORES, MÉDICOS, ENFERMEIRO PADRÃO, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso - RO , aprovou e Eu, HÉLIO JÚLIO BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Bezerra

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretários, Assessores, Diretores, Médicos , Enfermeiro Padrão, Auxiliares de Enfermagem e demais Servidores da Administração Municipal, serão conferidas DIÁRIAS ,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

para cobertura de despesas em viagem, quando em atividade exclusiva à serviço do Município.

Art. 2º - As diárias serão solicitadas ao Prefeito Municipal através de requerimento direto da parte interessada, fundamentando a justificativa e a necessidade da concessão.

§ ÚNICO - A critério próprio, no mesmo requerimento, o Executivo Municipal despachará: DEFERIDO ou INDE - FERIDO.

Art. 3º - No requerimento fundamentando, o servidor além do cargo, consignará na justificativa:

- I - Roteiro da viagem;
- II - Objetivo da viagem;
- III - Data, horário, saída e chegada;
- IV - Meio de Transporte a ser utilizado;
- V - Número de diárias.

§ ÚNICO - O requerimento deverá constar referendado do Secretário do setor a que pertence o servidor.

Art. 4º - Quando de retorno, o servidor terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovantes de passagens (ida e volta);
 - a) Considera-se comprovantes, o recibo fornecido pela Empresa de Transporte ou bilhete de passagem, desde que conste nome e número de identificação do passageiro.

II - Relatório das atividades desenvolvidas do qual objetivou a viagem;

III - Referendum com carimbo das Secretarias e/ou Órgãos por onde esteve o servidor sob sua missão;

Handwritten signature



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

a) Os referenduns serão passados no verso da Portaria de viagem expedida pelo Executivo Municipal.

IV - Quando a viagem for através de veículo Municipal ou táxi, esta deverá ser referendado pelo motorista com seu nome e número de sua identificação, placa do veículo marca e ano de fabricação.

Art. 5º - Nos casos do servidor se afastar da sede do seu serviço na qualidade de acompanhante ou assessor, fará jús às diárias.

Art. 6º - Não sendo comprovada as exigências do Artigo 4º no prazo previsto, será lançado na folha do servidor, para ser descontado no pagamento subsequente.

Art. 7º - Deferido pelo Executivo Municipal, será de imediato expedida a Portaria de viagem, com o pagamento antecipado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da partida.

Art. 8º - Os valores correspondentes às diárias, obedecem a seguinte escala:

I - Nos Municípios de Rondônia:

- a) Prefeito e Vice-PrefeitoR\$ 110,00;
- b) Chefe de Gabinete, Secretários Municipais' e AssessoresR\$ 80,00;
- c) Diretores, Médico, Enfermeiro Padrão e Auxiliares de Enfermagem.....R\$ 70,00;
- d) Demais Servidores.....R\$ 50,00.

II - Nos demais Estado Brasileiro:

- a) Prefeito e Vice-PrefeitoR\$ 280,00;
- b) Chefe de Gabinete, Secretários Municipais



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

- AssessoresR\$ 200,00;
c) Diretores, Médico, Enfermeiro Padrão e
Auxiliares de EnfermagemR\$ 180,00;
d) Demais ServidoresR\$ 150,00.

Art. 9º - A correção das diárias se fará pelo mesmo percentual, quando da correção da UFIR do Governo Federal.

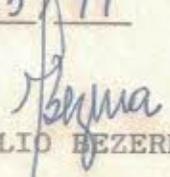
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 12 DE MAIO DE 1.997.

SANCIONADO EM

12, 05, 97


HÉLIO JÚLIO BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL